

do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo, mat. nº 4219100/1, falecido em 26/02/2021.

II – A Inclusão do beneficiário se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 755801

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 0263 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/1061077.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela Portaria PS nº 3.155, de 26/10/2021, a beneficiária MARIA EDUARDA REIS MELO, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/1061077, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1- 50% em favor de NARA RÚBIA REIS, na condição de companheira, no valor de R\$ 3.222,06 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 - 50% em favor de MARIA EDUARDA REIS MELO, na condição de filha menor, no valor de R\$ 3.222,06 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará
Perfazendo o total de R\$ 6.444,12 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Luiz Eduardo Amaral Melo, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 3º Sargento, mat. nº 5062330/1, falecido em 26/07/2021.

II – A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 755805

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 0292 DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/994342.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 0090, de 01/02/2017 e posterior Portaria de Inclusão nº 402, de 02/05/2017, o beneficiário HIGOR CRUZ FIGUEIRA, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/994342, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

1.1- 20% em favor de LUCIDALVA PEREIRA DA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$953,06 (Novecentos e cinquenta e três reais e seis centavos) com fundamento nos arts. 6º inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº. 39/02, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05, 051/06 e 070/10.

1.2- 20% em favor de VITÓRIA CRUZ DA SILVA, na condição de filho menor, no valor de R\$953,06 (Novecentos e cinquenta e três reais e seis centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A,

30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº. 39/02, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05, 051/06 e 070/10.

1.3- 20% em favor de SOFIA COSTA DA CRUZ, na condição de filha menor, no valor de R\$953,06 (Novecentos e cinquenta e três reais e seis centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25 e 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº. 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 49/05, 51/06 e 070/10.

1.4- 20% em favor de AMANDA DANIELE ARAUJO CRUZ, na condição de filha menor, no valor de R\$ 953,06 (Novecentos e cinquenta e três reais e seis centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25 e 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº. 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 49/05, 51/06 e 070/10.

1.5- 20% em favor de HIGOR CRUZ FIGUEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 953,06 (Novecentos e cinquenta e três reais e seis centavos) com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25 e 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº. 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 49/05, 51/06 e 070/10.

Perfazendo o valor atualizado de R\$4.765,31 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Silvanito Costa da Cruz, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na graduação de 2º Sargento, sob a matrícula nº 5203406/1, falecido em 01 de julho de 2016.

II – A inclusão do beneficiário se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 755820

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 271 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a INCLUSÃO No benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1060775.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA Nº 2.325 de 12/08/2021, a beneficiária TELMA GONÇALVES DA SILVA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2021/1060775, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 70% em favor de FRANCISCA DE SALES RODRIGUES, na condição de companheira no valor de R\$3.370,82 (Três mil, trezentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 - 30% em favor de TELMA GONÇALVES DA SILVA, na condição de ex-esposa pensionada, no valor de R\$1.444,64 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 25,25-A, inciso I, 29, §2º, 29-A, 30, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.
Perfazendo o total de R\$4.815,46 (Quatro mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Sebastião Cardoso da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Soldado/PM, mat. nº 3374904/1, falecido em 27/09/2020.

II- A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (23/09/2021), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III- Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 755823